

Processo T-35/91

Eurosport Consortium contra Comissão das Comunidades Europeias

«Intervenção»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 28 de Novembro de 1991 1360

Sumário do despacho

Processo — Intervenção — Pessoas interessadas — Litígio relativo à validade de uma decisão de aplicação das regras da concorrência — Empresa queixosa — Empresa destinatária da decisão que não interpôs um recurso autónomo — Direitos processuais (Estatuto do Tribunal de Justiça CEE, artigo 37.º)

O direito de intervir num litígio que opõe um dos destinatários de uma decisão de aplicação das regras da concorrência adoptada pela Comissão em relação a esta última é reconhecido pelo artigo 37.º do Estatuto do Tribunal de Justiça a qualquer pessoa que demonstre interesse na resolução do referido litígio. É o que acontece com a empresa cuja queixa tenha provocado a abertura de um processo que culminou com a decisão em causa. É igualmente o caso de

uma empresa que, como a requerente, era destinatária da decisão e dispunha, por isso, de um direito de recurso autónomo com base no artigo 173.º, segundo parágrafo, do Tratado. O facto de esta empresa não ter exercido tal direito não desmente o seu interesse, mas tem como consequência que os seus direitos, enquanto interveniente, devem limitar-se ao apoio da posição do recorrente.